



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

<p>1. OBJETO.</p>	<p>1.1. Contratação de empresa especializada visando à cobertura securitária de veículo da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral da Alagoas.</p>
<p>2. JUSTIFICATIVA.</p>	<p>2.1 Garantir a prestação de serviço de seguro para veículo pertencente à frota oficial deste Tribunal, considerando o risco de acidentes de trânsito e outros sinistros nos constantes deslocamentos dos veículos na área da capital e em viagens ao interior do Estado.</p> <p>A contratação de seguro total para o veículo integrantes da frota se justifica, ainda, na obrigação que tem a Administração de zelar e preservar o patrimônio público, como também de se resguardar de despesas com indenização aos usuários dos veículos e a terceiros.</p>
<p>3 - CARACTERÍSTICAS E USO DO VEÍCULO</p>	<p>3.1 Veículo tipo ônibus, customizado para funcionar como cartório itinerante, placa OXN 8228, pertencente à frota deste Tribunal, conforme consta em cópia do respectivo CRLV, anexo I deste Termo de Referência.</p>
<p>4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.</p>	<p>4.1. A gestão do serviço será exercida através Seção de Gestão de Contratos - SEGEC/COSEG/SAD, cabendo a fiscalização à Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV/COSEG/SAD.</p>
<p>5. DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO TOTAL.</p>	<p>5.1. Vigência da cobertura: 12 (doze) meses, a partir do dia 11/06/2020.</p> <p>5.2. No que tange à especificação dos serviços de responsabilidade da contratada, a empresa seguradora deverá indenizar este Tribunal pelos prejuízos causados aos</p>

veículos e seus ocupantes, independentemente de culpa do motorista, nos casos descritos nos itens a seguir:

5.2.1. Acidentes de trânsito;

5.2.2. Incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.2.3. Roubo ou furto, incluindo-se os danos causados por terceiros;

5.2.4. Perda, quebra ou extravio das chaves dos veículos;

5.2.5. Cobertura total dos vidros;

5.2.6. Queda acidental em locais elevados ou em declive e de qualquer objeto externo sobre o veículo;

5.2.7. Chuvas, raios e suas conseqüências, submersão total ou parcial do veículo em água, represada ou proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.

5.2.8. RCF-V (Responsabilidade Civil e Facultativa de Veículo) e APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por passageiro) para o veículo **tipo ônibus, customizado para funcionar como cartório itinerante, placa OXN 8228;**

5.2.10. Entende-se como "RCF-V" a modalidade de seguro que, no caso de dano a terceiro, por culpa do TRE/AL e de seus prepostos, o terceiro receba o seguro até o valor de cobertura (importância segurada). Não há pagamento de franquia.

5.2.11. Entende-se como "APP" a modalidade de seguro que, no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o passageiro/beneficiário receba o seguro de acordo com a importância segurada.

5.2.12. No caso de APP, independentemente de quem for o culpado pelo sinistro, haverá o pagamento da importância segurada.

5.2.13. No caso de invalidez, será seguida tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.

5.2.14. No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas nos veículos do TRE/AL ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da administração estará acobertada até o limite do valor segurado.

5.2.15. Integram a composição de custo para o seguro:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% do valor do veículo constante na Tabela FIPE
RCF-V (Danos Materiais e pessoais de Terceiros)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
APP Morte. (por pessoa)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
APP Invalidez. (por pessoa)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Sem existência de franquia nos casos de perda total por colisão, incêndio e roubo, RCF e APP.

5.3. O contrato deverá contemplar o serviço de assistência 24 horas composta, no mínimo, dos seguintes serviços:

5.3.1. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até oficina autorizada pelo contratante,

sem franquia de quilometragem em todo o território nacional.

5.3.2. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

5.3.3. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; 5.3.4. Socorro elétrico ou mecânico emergencial no local;

5.3.5. Chaveiro;

5.3.6. Fornecer a cobertura de vidros, consistindo em reparos ou trocas de vidros, faróis, lanternas e lentes de retrovisores.

5.3.7. A cobertura de vidro de que trata o item 5.3.6 não inclui os faróis, lanternas e lentes de retrovisores.

5.4. Indenizar integralmente o CONTRATANTE em casos de danos, roubo, furto e incêndio observando os valores atualizados dataabela FIPE(mínimo de 100% para o veículo segurado).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

6.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 8.666/93;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

6.7. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a prestação dos serviços ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência;

6.8. Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência técnica previstas no nº 5.3 deste Termo de Referência, o que deverá ser feito, em caso de sinistro, a partir do momento em que estes serviços sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante;

6.9. Realizar, nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência, os serviços de reparo e manutenção, o que deverá ser feito sempre em estabelecimentos autorizados pelo fabricante, utilizando para esse fim, em eventuais reposições, somente peças originais;

6.10. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à execução dos serviços de reparo e manutenção realizados pelas empresas autorizadas;

6.11. Encaminhar à Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV/COSEG/SAD do TRE/AL toda a documentação referente ao seguro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistro e outros eventos mencionados no item 5;

7.2. Efetuar os pagamentos dos prêmios em favor da CONTRATADA, por meio de depósito em conta bancária;

7.3. Promover, por intermédio de servidor a ser designado, lotado na Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV/COSEG/SAD, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO	8.1. A pesquisa de mercado ficará a cargo da SEIC/COMAP/SAD.
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS	<p>9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:</p> <p>9.1.1. advertência;</p> <p>9.1.2. multa;</p> <p>9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;</p> <p>9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.</p> <p>9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.</p> <p>9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:</p> <p>9.3.1. Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.</p> <p>9.3.2. Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.</p>

9.3.3 Grave: falha que impede a execução normal do contrato, alterando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

9.4 A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 9 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 9.5:

9.4.1. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

9.4.2. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

9.4.3. de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.4.4. de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

9.4.5. de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

9.4.6. de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.4.7. de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.4.8. acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no item 9.4.7, cumulada com: sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.

9.5. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da Pontuação

Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01	Por ocorrência
Média	Deixar de prestar os serviços previstos na assistência 24 horas.	05	Por ocorrência
Grave	Deixar de fornecer a cobertura de vidros prevista no item 5.3.6, observados o item 5.3.7.	06	Por ocorrência
	Deixar de indenizar o CONTRATANTE no prazo estabelecido nas normas vigentes.	09	Por dia

9.6 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital licitatório e no instrumento contratual, serão exigidos dos participantes Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requeridos neste Termo de Referência;

**11. DAS
DISPOSIÇÕES
GERAIS**

11.1. A apólice nº 0531181630608, contratada com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, tem vigência até 10/06/2020.

11.2 Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência serão fixos e irreeajustáveis.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO, Chefe de Seção**, em 30/01/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0650043** e o código CRC **FE859298**.